



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 97/2014:

Cria o Gabinete para coordenar a ação governamental com vista a fazer face à situação decorrente da erupção vulcânica na Ilha do Fogo. 2168

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 97/2014

de 26 de Novembro

Atendendo à situação em que se vive na Ilha do Fogo, particularmente no Município de Santa Catarina, decorrente da erupção vulcânica, desde o dia 23 de Novembro, e com efeitos alastrantes;

Considerando a urgência de criar alternativas e adotar medidas de mitigação dos efeitos da erupção vulcânica na Ilha do Fogo, uma vez que esta situação ultrapassa os recursos do Serviço Nacional de Proteção Civil e outras autoridades competentes;

Tendo presente o Plano Nacional de Contingência para Redução de Desastres Naturais, aprovado pela Resolução n.º 10/2010, de 15 de Março, que visa essencialmente possibilitar a unidade de direção das ações de proteção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excepcional a adotar em caso de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade de âmbito nacional;

O Governo cria o Gabinete de Crise, composto por representantes das direções e instituições com grande comprometimento e responsabilidade a nível da proteção e segurança da sociedade, para coordenar o trabalho no terreno das mais diversas entidades, com vista a fazer face à situação decorrente da erupção vulcânica na Ilha do Fogo, minimizando os impactos ambientais nefastos, garantindo a ordem, a assistência e o bem-estar às populações.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Gabinete para coordenar a ação governamental com vista a fazer face à situação decorrente da erupção vulcânica na Ilha do Fogo, adiante designado por Gabinete de Crise.

Artigo 2.º

Composição e funcionamento

1. O Gabinete de Crise é presidido pelo Brigadeiro Antero Matos e composto pelos seguintes dirigentes e representantes das instituições:

- a) Diretor Nacional da Defesa;
- b) Diretor-Geral das Infraestruturas;
- c) Diretor-Geral do Ambiente;
- d) Diretor-Geral de Energia;

- e) Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- g) Empresa de Segurança Aérea (ASA);
- h) Diretor Nacional da Educação;
- i) Diretor Nacional da Saúde;
- j) Diretor-Geral do Orçamento;
- k) Presidente do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- l) Universidade de Cabo Verde.
- m) Diretor-Geral da Solidariedade Social;
- n) Agência Nacional das Comunicações (ANAC).

2. O Gabinete de Crise funciona na dependência direta do Primeiro-Ministro.

3. A Ministra da Administração Interna coadjuva o Primeiro-Ministro na coordenação política do Gabinete de Crise.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Gabinete de Crise, designadamente:

- a) Acompanhar e adotar medidas de política para fazer face à situação que se vive em Chã das Caldeiras, decorrente da erupção vulcânica;
- b) Orientar e Coordenar a atuação de todas as entidades públicas e privadas que estão a trabalhar no terreno na Ilha do Fogo;
- c) Fazer, de imediato, um plano de ação mais amplo, de modo a continuar a apoiar as pessoas afetadas;
- d) Orientar as entidades e autoridades públicas que estão a trabalhar no terreno na Ilha do Fogo;
- e) Mobilizar todos os apoios necessários para a tomada de medidas de mitigação dos efeitos da erupção vulcânica na Ilha do Fogo;
- f) Avaliar os impactos sociais e económicos de modo a elaborar um plano de ação para fazer face aos estragos provocados, garantir o realojamento das pessoas e apoiar a recuperação económica e social da ilha;
- g) Avaliar os impactos socioeconómicos da erupção na economia nacional e propor medidas de política para fazer face aos mesmos;
- h) As demais competências que lhe forem atribuídas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de Novembro de 2014

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.